

EDIÇÃO ESPECIAL!

REVISTA

CIF BRASIL

AS 05 FRAGILIDADES DA SUSEP

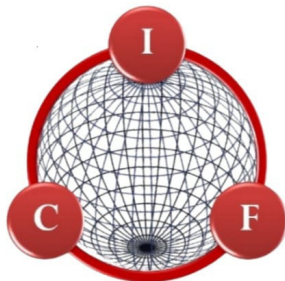
AS 07 POTENCIALIDADES DA CIF



AGAMENON MARTINS
Sociedade de Advogados

Eduardo Santana
Editor-Chefe
Revista CIF Brasil

Apoio:



GRUPO CIF BRASIL
PORTALDACIF.COM.BR **DNA**
USP

Revista Científica
CIFBrasil

Parceria para DOI
(Digital Object Identifier):

editora  **cubo**
soluções para o universo acadêmico

ISSN: 2359-0327

www.revistacifbrasil.com.br

ÍNDICE

Fragilidade 01	3
Fragilidade 02	7
Fragilidade 03	11
Fragilidade 04	15
Fragilidade 05	19
Potencialidade 01	23
Potencialidade 02	27
Potencialidade 03	31
Potencialidade 04	35
Potencialidade 05	39
Potencialidade 06	42
Potencialidade 07	46

A large, light-colored wireframe globe is centered in the background. The globe is composed of a grid of lines forming a spherical shape. The background is split into four quadrants: top-left is light gray, top-right is magenta, bottom-left is light gray, and bottom-right is magenta. A yellow horizontal band is positioned across the middle of the globe, containing the text.

Série:

As 05 Fragilidades da SUSEP.

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a geodesic dome. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'FRAGILIDADE 01' is centered within the green bar.

FRAGILIDADE 01

A Tabela da Susep e a falta de Fundamentação teórico-científica

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

A Tabela da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é integrante da Circular n.º 29, de 20 de dezembro de 1991 e foi criada para fixar a indenização devida por seguradoras aos seus segurados, conforme o percentual sobre a importância segurada que seja equivalente à perda corporal, do ponto de vista de funções e estruturas, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação.

Em princípio, não se nota aqui nenhuma relação direta com causas trabalhistas, mas este é um tópico que será abordado em outro artigo desta série. O objetivo deste artigo é discutir a origem teórica e a origem científica da Tabela da Susep. Nota-se que ela se trata de um instrumento avaliativo que tem o objetivo de dar valor a determinada perda corporal, seja na sua estrutura, seja no seu funcionamento. A partir dessa conclusão, uma proporção equivalente é atribuída no sentido de determinar um montante financeiro para compensação. Ou seja, a Tabela da Susep é um instrumento de medida.

Todo instrumento de medida, para ser criado, precisa passar pelas seguintes etapas: I-Estabelecimento da estrutura conceitual e definição dos objetivos do instrumento e da população envolvida; II-Construção dos itens e das escalas de respostas; III-Seleção e organização dos itens e estruturação do instrumento; IV-Validade de conteúdo; e V-Pré-teste¹.

No que se refere à Tabela da Susep, não se encontra qualquer indício de ter havido esse processo, nem, muito menos, quem seria o autor da metodologia. Um estudo acadêmico publicado pelo Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa² estudou a temática e, na metodologia da pesquisa, esse estudo faz a seguinte colocação:

“Atualmente o órgão responsável pelo seguro de acidentes

peçoais é a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Este órgão possui uma tabela muito próxima a tabela atual do DPVAT. Não há no texto da medida provisória a justificativa pela adoção da tabela e de que maneira a Tabela foi criada ou introduzida na lei. Em contato com a SUSEP foi solicitado que esclarecessem a origem da tabela, quem a criou, quais as metodologias e bases científicas para a confecção da mesma”.

O órgão pediu ao pesquisador que entrasse em contato com a Fundação Escola Nacional de Seguros e o texto do pesquisador continua:

“Em contato com a Biblioteca da Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), esta informou que iria fazer uma pesquisa em sua base de documentos, mas até a entrega deste trabalho não apresentou qualquer origem da tabela”.

Essa falta de fundamentação tem feito alguns pesquisadores e estudiosos da área acreditarem no abandono da Tabela da SUSEP em causas trabalhistas em um futuro próximo³.

► CONCLUSÃO

Até este momento, não se tem informação suficiente para apontar a Tabela da Susep como um instrumento sustentado teoricamente ou cientificamente. É possível que seu uso, inclusive em causas trabalhistas, se dê apenas pela mera facilidade de manuseio. Por outro lado, não se conhece a sustentação que garanta que seus resultados sejam compatíveis com a justiça e com o correto ressarcimento de danos.

► REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.

2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? Revista CIF BRASIL. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a geodesic dome. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'FRAGILIDADE 02' is centered within the green bar.

FRAGILIDADE 02

A Tabela da Susep: para o quê de fato foi criada?

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Em 31 de janeiro de 2022, foi publicado nesta revista o artigo intitulado **A Tabela da SUSEP e a falta de fundamentação teórico-científica**, visto que não há indícios de que os processos acadêmicos esperados para criação de instrumento de medida tenham sido cumpridos na elaboração dessa tabela. Portanto, até este momento, não é possível afirmar que a Tabela da Susep tenha fundamentação teórica ou que tenha alguma fundamentação científica.

Num segundo passo, podemos observar, apesar de não haver bases acadêmicas, se existem bases legais para o uso dessa tabela em ações trabalhistas, com o objetivo de mensurar a incapacidade laboral a fim de se obter um percentual justo de compensação num caso concreto.

A origem da tabela é da década de 1970, no intuito de resolver questões alheias às questões trabalhistas. Na verdade, a Lei nº 6.194/1974 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Alguns outros dispositivos legais foram publicados depois desse. Ou seja, a primeira tabela para medir danos pessoais foi conhecida como Tabela DPVAT - Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres. Seu uso era exclusivo para acidentes de trânsito.

Dentre todo o arcabouço legal envolvendo o tema, também podemos destacar a Circular nº 029, de 20 de dezembro de 1991. Ela trata de normas de seguros para acidentes pessoais. A Tabela da SUSEP para este fim é semelhante à Tabela DPVAT, contudo, o foco é a caracterização de "acidente pessoal". Assim, vamos observar o que diz a mesma Circular, nos dois primeiros parágrafos do Artigo 1º:

"§ 1º - Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de

toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário o tratamento médico.

§ 2º - Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrente de:

I - ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

II - escapamento accidental de gases e vapores;

III - seqüestros e tentativas de seqüestros; e IV - alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas”.

Em princípio, nota-se não haver uma relação direta e explícita com acidentes relacionados ao trabalho. Além disso, os parágrafos concentram-se em alterações de ordem fisiológica e anatômica.

Sabe-se, porém, que dois profissionais de áreas diferentes terão graus de incapacidade diferentes, mesmo na presença de idênticas mudanças corpóreas.

▶ CONCLUSÃO

A finalidade original da Tabela da Susep não compreende estudar a magnitude da incapacidade laborativa. Além de ter sido criada com a intenção de dimensionar resultantes corporais de traumas de grande impacto, ela não adentra ao estudo das habilidades para o trabalho ou da perda dessas habilidades. Além disso, não há abordagem nas normativas a respeito de doenças que não tenham origem traumática ou em acidentes. Portanto, podemos afirmar que a Tabela da Susep, além de não ter fundamentação teórica, além de não ter fundamentação científica, também não tem fundamentação legal para que seja usada em causas trabalhistas com o intuito de colaborar com a mensuração da incapacidade laboral. É provável que seu uso para isso tenha sido iniciado meramente pela facilidade de cálculo e não por ser uma ferramenta ideal para tal este desiderato.

 REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a series of triangles. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'FRAGILIDADE 03' is centered within the green bar.

FRAGILIDADE 03

Doenças ocupacionais não são objeto da Tabela da Susep

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Chamamos de doenças ocupacionais aquelas que são relacionadas ao trabalho. Existem algumas condições que se desenvolvem pela própria execução das atividades e das tarefas laborais, como aquelas que são geradas por movimentos repetitivos, por exemplo. Existem também algumas que são geradas pelo ambiente de trabalho, como, mais recentemente, estamos vendo o aumento do número de casos da chamada Síndrome de *Burnout* (ou de esgotamento), um problema complexo e de ordem biopsicossocial. Obviamente que os acidentes de trabalho, com traumas de alto impacto, também se enquadram nessa perspectiva. Em todos os casos, pode haver algum grau de incapacidade laboral.

A Tabela da Susep, tendo origem e semelhança com a Tabela do DPVAT, parece ter sido destinada apenas a traumas de alto impacto. Isso, por si só, já afasta a possibilidade de seu uso em casos de condições desenvolvidas pelo ambiente atitudinal do trabalho ou em casos de doenças que se cronificam com o tempo e com exposição aos riscos.

Contudo, de modo algum, há abertura para uso da Tabela da Susep para traumas de alto impacto. Essa exceção poderia ter alguma discussão técnica, mas qualquer foco meramente fisiológico e anatômico não é capaz de dar a magnitude da extensão do dano, muito menos, de prever ou evidenciar o grau de incapacidade laboral específica em um caso concreto.

Indo mais afundo no tema, podemos observar adicionalmente a integralidade da Circular nº 029, de 1991: ela aprova as normas para o Seguro de Acidentes Pessoais e acrescenta que “o seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seus beneficiários”, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal,

observadas as condições contratuais.

Neste ponto, os conceitos giram em torno do que de fato é um acidente pessoal. Mais precisamente, a pergunta que devemos fazer é:

- A doença (ou acidente) ocupacional é um acidente pessoal?

A normativa segue com as definições do que pode ser considerado como um acidente pessoal e temos, em princípio, algo bem pragmático: “evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física”.

As doenças, inclusive as ocupacionais, não se incluem no conceito de acidentes pessoais como deixa bem claro o § 3º do Artigo 1º das normas anexas à referida Circular.

Diante desse contexto, não se pode aplicar a Tabela para cálculo do seguro de acidentes pessoais se as doenças ocupacionais não são consideradas acidentes pessoais segundo a própria normativa da Susep. Alguns ainda podem perguntar sobre os “acidentes” de trabalho, como se eles não fossem equivalentes às doenças ocupacionais. Pois bem, o cálculo da Tabela da Susep se refere à importância segurada e à perda da função ou da estrutura corporal em termos percentuais para que se calcule o montante indenizatório. Porém, no caso da valoração da incapacidade laboral, ou seja, da extensão do dano, não nos referimos apenas à alteração funcional ou anatômica, mas ao grau de incapacidade laborativa, ou ao grau de perda da funcionalidade para o trabalho para o qual o indivíduo se inabilitou. Assim, o cerne da questão não é meramente o corpo, mas o corpo relacionado ao ambiente resultando em dificuldades no desempenho das atividades.

➤ CONCLUSÃO

As doenças, inclusive as ocupacionais, não se encaixam como acidentes pessoais, não sendo objeto da Superintendência de Seguros Privados (Susep), o que também colabora para a exclusão do uso da Tabela da Susep para esse fim.

➤ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a series of triangles. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'FRAGILIDADE 04' is centered within the green bar.

FRAGILIDADE 04

A Tabela da Susep é limitada às funções e estruturas do corpo

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Já foram citadas três grandes fragilidades da Tabela da Susep (Superintendência de Seguros Privados) nos artigos anteriores, no entanto, nenhuma delas é tão técnica quanto esta: o fato da tabela ser meramente limitada às alterações fisiológicas e anatômicas.

O Artigo nº 944 do Código de Processo Civil, Lei nº 10.046, de 02 de janeiro de 2002, estabelece que a indenização mede-se pela extensão do dano e, neste caso, falando de Direito Trabalhista, há muitas vertentes dentro desse contexto.

Porém, o que vamos focar neste artigo é que a extensão do dano não pode ser medida simplificada pela magnitude do dano corporal (ou em nível do corpo), mas por tudo que está no entorno disso, inclusive a perda da capacidade para o trabalho para o qual o trabalhador se inabilitou, seja total ou parcialmente, seja de forma temporária ou permanente.

Não é possível que assistentes técnicos e peritos possam, ainda hoje, julgar a magnitude da incapacidade laboral, algo complexo e dinâmico, apenas por julgar o grau de perda de algumas funções ou estruturas corpóreas, visto que, obviamente, profissões diferentes vão exigir condições anatômicas e fisiológicas diferentes. Dessa forma, para maior clareamento podemos afirmar que danos corpóreos iguais vão levar a perdas diferentes da funcionalidade laboral em dois profissionais de áreas de trabalho distintas.

As atividades e tarefas de um profissional da área de logística são bem diferentes das atividades e tarefas de um profissional da metalurgia. A perda de dedos da mão esquerda de ambos, embora possam ser iguais em termos funcionais e estruturais, certamente não causarão o mesmo

impacto nas atividades laborais. Portanto, mesmo com lesões corporais iguais, eles experimentarão graus de incapacidade laboral diferentes. Adicionalmente, podemos ter um dos dois com incapacidade laboral de 100% e outro com um percentual diferente. Tudo depende da análise das atividades dentro de um contexto biopsicossocial e complexo, e não apenas sob um ponto de vista anátomo-fisiológico.

Este é um ponto extremamente frágil da Tabela da Susep que, além de não ter fundamento teórico ou científico, nem amparo legal para ser usada em processos trabalhistas, não fornece uma estrutura capaz de medir verdadeiramente a incapacidade laboral, que é o que exatamente os assistentes técnicos e peritos precisam demonstrar por meio dos seus métodos e técnicas de avaliação.

Muito se diz a favor da Tabela da Susep em relação à sua facilidade para uso. No entanto, a facilidade é decorrente não apenas da simplicidade, mas também da superficialidade da tabela naquilo que se refere ao que de verdade envolve as limitações e restrições do trabalhador após uma doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Sabe-se, porém, que o uso da Tabela da Susep é muitas vezes requisitado. Contudo, cabe ao advogado da parte reclamante fazer a petição de forma correta, evitando a solicitação do uso de tal tabela, quando tratar-se de conhecer a magnitude da incapacidade laboral.

► CONCLUSÃO

A Tabela da Susep não é apenas simples, mas também é superficial, não tendo possibilidade estrutural de medir a magnitude da incapacidade laboral, seja ela completa ou parcial, temporária ou permanente. Isso se dá na medida em que a tabela apenas aborda aspectos anatômicos e fisiológicos, sem julgar as atividades e tarefas laborais, muito menos outros aspectos relativos às limitações, restrições e influências ambientais.

 REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a series of triangles. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'FRAGILIDADE 05' is centered within the green bar.

FRAGILIDADE 05

A Tabela da Susep não dimensiona a extensão do dano

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Com este artigo, completamos a série das 05 fragilidades da Tabela da Susep, sendo duas fragilidades legais, uma fragilidade técnica, uma fragilidade teórico-científica e uma fragilidade social. Sabe-se que os resultados obtidos pela aplicação da Tabela da Susep, em percentuais, são, quase sempre, resultados ínfimos. Se pararmos para analisar as indenizações trabalhistas em países desenvolvidos, poderemos perceber que não existe equiparação. O Brasil é um país que deseja ter uma legislação trabalhista semelhante à legislação internacional. Contudo, com o uso da Tabela da Susep em ações dessa área, o país não caminha para indenizar como os países desenvolvidos indenizam. De fato, há um desequilíbrio e é bem possível que esse uso desviado da referida tabela tenha causado muitas compensações trabalhistas injustas. Milhares de trabalhadores podem ter sido prejudicados e isso representa a fragilidade social do uso da Tabela da Susep nesta seara.

Segundo o Artigo 944 do Código de Processo Civil, fica claro que deve-se atentar à real redução da aptidão para o trabalho, de acordo com os mais modernos e completos métodos e técnicas de averiguação, na busca pela extensão do dano.

O dano corporal, em si, não contempla a sua extensão, ou seja, não descreve aquilo que existe de consequência, nem expressa a magnitude da perda da funcionalidade para o trabalho.

O fenômeno da incapacidade laboral é multidimensional. Apenas e exclusivamente uma avaliação completa pode dimensioná-la. O diagnóstico biopsicossocial é o **único** capaz de descrever, com a maior proximidade possível da verdade, a magnitude da perda da funcionalidade para o trabalho.

Na prática, sempre se tratará de uma análise pericial complexa. Nesse caminho, faz-se necessário que o Poder Judiciário reveja as condições de averiguação, permitindo a prática da avaliação multiprofissional e interdisciplinar, como prevê o Artigo 2º da Lei 13.146/2015, assim como muitas outras normativas do Ministério da Saúde. Em especial, a Resolução nº 452/2012, do Conselho Nacional de Saúde apresenta uma ferramenta internacional que pode nortear sistemas de compensação: a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, conhecida como CIF e publicada pela Organização Mundial da Saúde em 2001 por meio da Resolução OMS nº 54.21/2001.

► CONCLUSÃO

O uso da Tabela da Susep em ações trabalhistas não dimensiona a extensão do dano e tem gerado resultados ínfimos que, provavelmente, prejudicaram, ao longo dos últimos anos, muitos trabalhadores que buscaram pensões e indenizações justamente devidas pelo empregador por causa de acidentes de trabalho ou pelas equiparadas doenças ocupacionais.

► REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

Série:

As 07

**Potencialidades da
CIF.**



A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. A horizontal green bar is positioned above it, and a vertical red bar is positioned to its right. The text 'POTENCIALIDADE 01' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 01

O Artigo 5º da Constituição Federal e a CIF

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Com este artigo, iniciamos a série das 07 potencialidades da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, conhecida como “CIF” e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2001 - Resolução OMS nº 54.21/2001. Tal classificação tem a finalidade de ser uma forma de equilibrar, potencializar ou criar novas políticas públicas, a partir de seu uso estatístico que, por sua vez, é dependente do seu uso clínico. Atualmente, sabemos que a (1) integração do modelo biopsicossocial de raciocínio e o (2) uso dos conceitos da CIF no processo de ensino e de aprendizagem são essenciais para que sua finalidade seja atingida.

Diante da sua importância e com a prerrogativa de ser uma classificação do grupo de referência na Família da OMS, ela e seu conteúdo tornam-se essenciais para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.

O uso da CIF é amplo e não está voltado a descrever apenas a situação de pessoas que tenham problemas de saúde. A sua aplicação é universal, e quando for usada para descrever o estado de saúde de toda a sociedade, poderá ajudar em estratégias de promoção e de proteção da funcionalidade humana no âmbito populacional.

Ao fazer isso, o foco estará no ambiente, o que a CIF chama de “fatores ambientais”, englobando (1) tecnologias, tais como, todos os meios de acessibilidade e de potencialização das habilidades humanas, (2) ambiente natural, englobando, por exemplo, todo o cuidado com a natureza, passando também pelo saneamento e outros, (3) apoio e relacionamentos, (4) ambiente atitudinal e (5), políticas/sistemas/serviços.

Assim, os objetivos da CIF vão ao encontro da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem

distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A Constituição também garante a indenização mediante danos, de forma a compensar qualquer tipo de perda, inclusive as materiais relacionadas à diminuição da funcionalidade laborativa que, muitas vezes, tem a origem no próprio exercício da atividade laboral, graças à falta de proteção, à falta de adequação, à falta de estruturação operacional, à falta de adequado clima organizacional, entre outras causas e concausas.

Mediante ao exposto, temos, de um lado, os direitos constitucionais e, de outro, uma ferramenta internacional e completa que descreve a funcionalidade humana em todos os seus aspectos e considera as influências positivas e negativas do ambiente.

▶ CONCLUSÃO

O uso da CIF e de instrumentos baseados nela, que sejam calibrados para finalidades específicas, apresenta-se como um caminho prudente e consistente para proporcionar os direitos fundamentais aos brasileiros, tanto do ponto de vista social quanto individual. No tocante às indenizações trabalhistas, a CIF mostra-se plena e suficiente tanto para auxiliar na descrição de nexos quanto para estabelecer magnitudes quantitativas e qualitativas da incapacidade laboral, quando esta existir num caso concreto.

▶ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para

quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.

3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? Revista CIF BRASIL. 2021;13(1):2-4.

<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. Revista CIF BRASIL. 2022;14(5):3-21. DOI

<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. A horizontal green bar is positioned above it, containing a black box with the text 'POTENCIALIDADE 02'. The right side of the sphere is partially obscured by a solid magenta rectangular area.

POTENCIALIDADE 02

CIF: a complexidade como potência

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

A incapacidade laboral é um fenômeno complexo. Porém, por vezes, percebe-se que há uma busca por instrumentos simplórios na análise da sua magnitude, como é o caso da utilização recorrente da Tabela da Susep (Superintendência de Seguros Privados). O excessivo uso desse instrumento claramente incabível para tal desiderato pode ser explicado pela sua simplicidade. Contudo, a Tabela da Susep não é só simples. Ela também é tecnicamente pobre. A análise pericial não pode se valer de instrumentos tão simplificados para determinar algo tão complexo.

Como se sabe, a Tabela da Susep é voltada para a mera descrição do estado do corpo, com uma valoração pré-determinada para cada segmento, sem descrição do processo científico que determinou tais valores.

A CIF (e os instrumentos baseados nela), diferentemente disso, é baseada no modelo biopsicossocial. O primeiro aspecto do modelo biopsicossocial a ser considerado é que ele é personal centered, ou seja, é totalmente individualizado. Duas pessoas com a mesma doença (ou com a mesma identificação pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID) terão estados de saúde diferentes, segundo o modelo biopsicossocial.

O segundo aspecto a ser considerado é que o modelo biopsicossocial não é focado apenas no corpo, mas também nas atividades humanas (no caso, nas atividades laborais - que são diferentes das tarefas), na participação e no contexto, incluindo os fatores ambientais, com muito reflexo dos aspectos ergonômicos, sejam tecnológicos, naturais ou sociais.

O terceiro aspecto é o mais essencial: o modelo biopsicossocial é multidirecional. Isso significa que o **diagnóstico da doença não é o mais**

importante e sim a descrição da interação do corpo com o ambiente.

É claro que isso torna a avaliação muito mais complexa e essa é uma verdade: a avaliação biopsicossocial contém alto grau de complexidade e é nisso que temos a maior vantagem, visto que a alta complexidade aproxima o resultado da análise da verdade sobre o caso concreto.

A conclusão é simples. Enquanto a simplicidade da Tabela da Susep afasta o resultado da veracidade da magnitude da incapacidade laboral, a complexidade da CIF aproxima-se disso.

Além do modelo, que é uma forma de raciocínio, a CIF ainda oferece um sistema alfanumérico com qualificadores para determinação da magnitude da incapacidade laboral, desde que sejam obviamente calibrados para esta finalidade, como acontece nos instrumentos baseados na CIF criados para este fim. A Tabela ESC é um exemplo desses instrumentos.

▶ CONCLUSÃO

O Novo CPC (Código de Processo Civil) estabelece a perícia complexa em seu Artigo 475. Sabe-se que a incapacidade laboral é multifatorial, que o ambiente de trabalho e as atividades laborais precisam ser analisadas em conjunto com o estado do corpo, do ponto de vista fisiológico e anatômico. Assim, a determinação da incapacidade laboral sempre será uma tarefa complexa e, portanto, sempre exigirá uma perícia complexa que apenas a CIF pode dar subsídios para tal análise. Dessa forma, podemos dizer que a CIF auxilia no cumprimento do Artigo 475 do Novo CPC, bem como, a avaliação biopsicossocial e o seu modelo de raciocínio.

 REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. A horizontal green bar is positioned above it, and a vertical red bar is positioned to its right. The text 'POTENCIALIDADE 03' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 03

A CIF na exordial

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Exordial é a peça que abre o processo: ela descreve os fatos e apresenta o pedido. Também é chamada de petição inicial. Esse é um dos principais momentos nos quais a CIF deve ser aplicada. De forma tácita, é necessário que o advogado descreva quais são as restrições de participação que o seu cliente enfrenta, bem como, em que magnitude as suas atividades estão limitadas. Para isso, usar o conteúdo do componente de “Atividades e Participação” da CIF vai facilitar a descrição dentro de um raciocínio biopsicossocial. Além disso, os fatores contextuais, também presentes na CIF, vão nortear a descrição das barreiras e eventuais facilitadores ambientais.

É por isso que, nas perícias para avaliação donexo causal em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, é necessária a vistoria no local e no posto de trabalho, a análise da organização do trabalho, a verificação dos dados epidemiológicos, os agentes de risco aos quais se encontram submetido o trabalhador. É importante ressaltar que consideram-se agentes de risco decorrentes da organização do trabalho, também, horas extras habituais, ritmo intenso, metas abusivas, trabalho penoso, pagamento por produtividade, trabalho noturno, trabalho em turno de revezamento, pressão psicológica, monotonia, dentre outros. A omissão do perito em vistoriar o local e o posto de trabalho atrai a aplicação do art. 437 do Código de Processo Civil (CPC), podendo ensejar a realização de segunda perícia, nos termos do art. 438 do CPC.

A perícia deve ser realizada por profissional que detenha conhecimento técnico ou científico exigível ao caso concreto (art. 145, do CPC) e isso deve ser de conhecimento do advogado do reclamante, pois, é ele o principal responsável para elaborar a quesitação. Os diversos profissionais da área da saúde tem competência para realizar distintos diagnósticos, cada um em sua esfera de atuação, bem como para estabelecer onexo causal.

As ações indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais poderão ser, preferencialmente, processadas e julgadas em ações distintas, para permitir o adequado tratamento da lide.

Havendo reiteração de demandas judiciais que evidenciam a inadequação do meio ambiente do trabalho, nele também entendido a organização do trabalho, com potencialidade de dano coletivo, o órgão julgador poderá analisar a conveniência de realização de audiência pública, com participação do Ministério Público do Trabalho.

O advogado também deve estar atento ao NTEP, o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, em sua versão mais atualizada. Se a doença do trabalhador tiver potencial relação com o tipo de trabalho, o ônus da prova se inverte. Ou seja, a parte reclamada é que deve comprovar que o nexo inexistente. O assistente técnico do reclamante precisa estar preparado para ajudar a estabelecer essas questões.

O perito deverá relatar se o fato de o agravo à saúde ou a incapacidade possui natureza acidentária diante da constatação do Nexo Técnico Epidemiológico – NTEP entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa (CNAE) e a entidade motivadora da incapacidade laboral elencada também na versão atualizada da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID. Enquanto isso, o grau de incapacidade laboral (ou de perda da funcionalidade laborativa) pode ser determinado por instrumentos baseados na outra classificação da mesma família: a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF.

▶ CONCLUSÃO

Na petição inicial do advogado reclamante deve constar a influência ambiental na geração da incapacidade laboral. As limitações e restrições devem ser listadas e todo esse conteúdo deve ser embasado nas categorias da CIF. Já a quesitação deve conter o pedido da determinação da perícia complexa biopsicossocial com a aferição da magnitude da incapacidade laboral usando instrumentos baseados na CIF.

REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>
5. Cordeiro ES. Manual - CIF em laudos, pareceres e relatórios. Editora CIF Brasil, 2022.

A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a series of triangles. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'POTENCIALIDADE 04' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 04

A metanoia da CIF

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Não era muito comum que o advogado de um reclamante tivesse um assistente técnico. Embora a lei permita, habitualmente, os casos trabalhistas no Brasil eram tecnicamente apoiados pelo perito judicial e pelo assistente técnico da reclamada.

É provável que isso se dava pela necessidade de aplicação de recursos financeiros pelo reclamante que, muitas vezes, vive situações financeiras que dificultam a existência de tal apoio.

No entanto, o esforço para que essa figura do assistente técnico do reclamante exista efetivamente nos processos acabou criando a necessidade da busca de instrumental necessário para a contraposição à outra parte, acostumada com meios de determinação ínfimos da incapacidade laboral, longe da realidade e até mesmo impróprios, como é o caso do uso da Tabela da Susep, que nada se relaciona com funcionalidade laborativa.

O início do uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) pelos assistentes técnicos dos reclamantes causou então uma metanoia em todas os atores, incluindo o perito judicial e o Magistrado.

A CIF não é meramente uma nova classificação. Ela é um novo jeito de pensar, uma nova forma de falar e uma nova maneira de escrever. É extremamente comum entre profissionais da saúde que conhecem e usam a CIF haver um sentimento de mudança e até mesmo de falas como: “a CIF mudou a minha vida”. E é isso mesmo: a CIF muda a vida de quem a usa. Torna o profissional mais completo, mais observador, mais próximo da verdade e mais inteligente. O profissional que entende e usa a CIF é muito mais competente do que aquele que não a conhece. O raciocínio diagnóstico e o raciocínio clínico para intervenções daquele que conhece e

aplica a classificação é extremamente superior ao que não a conhece.

Assim, o uso da CIF nos processos judiciais fez com que todas as partes se surpreendessem com tamanha forma de argumentação e de aproximação da verdade nos casos concretos.

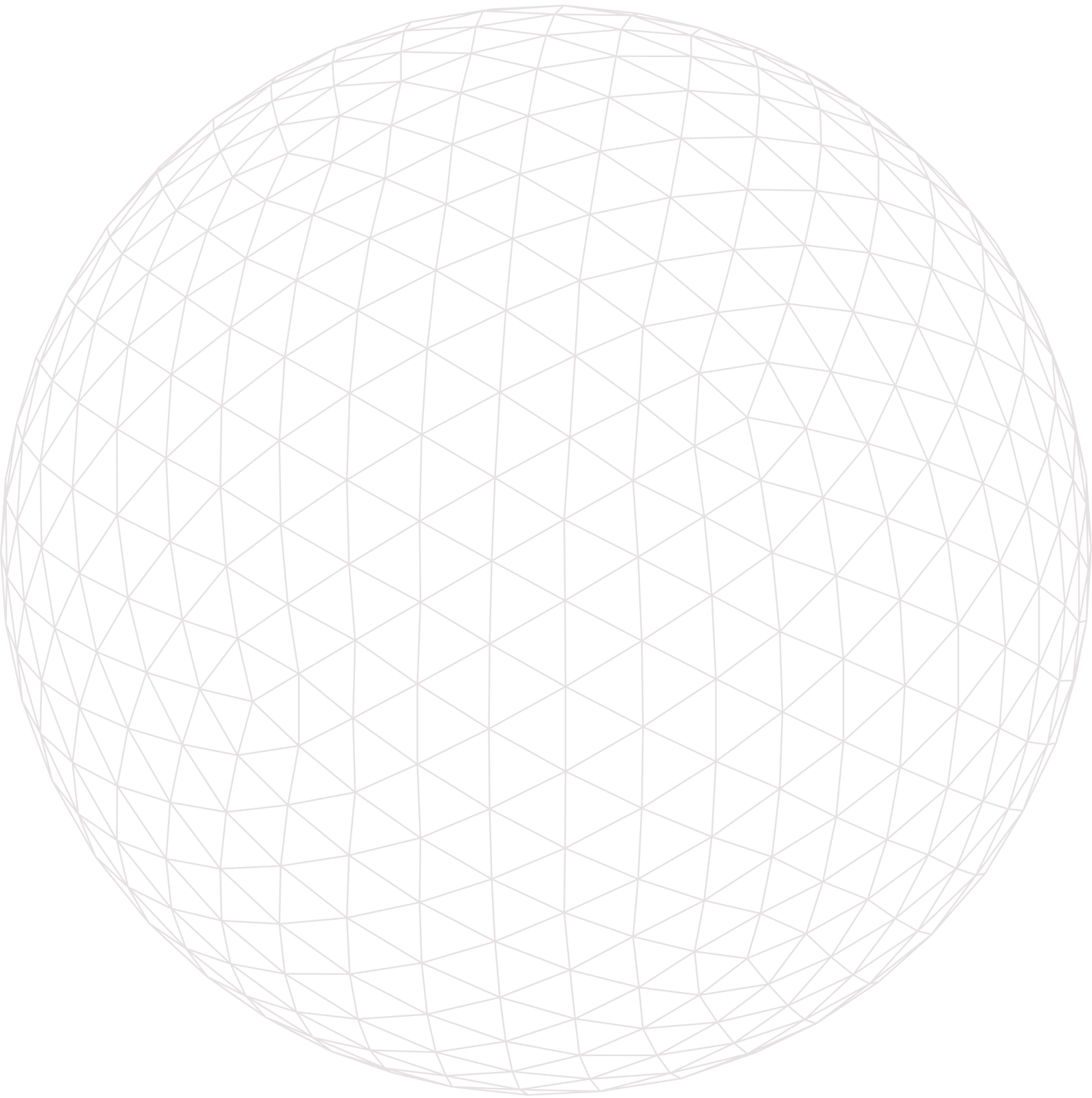
▶ CONCLUSÃO

A CIF representa um novo paradigma não só pelo modelo biopsicossocial, mas por todo o seu conteúdo e até mesmo por todo o seu histórico. Não se trata de olhar o indivíduo do ponto de vista patológico ou de seu adoecimento, mas de dar todos os subsídios para descrição de sua situação, incluindo o estudo das relações de causa e efeito individualmente. A CIF é a descrição da vida e de todos os seus aspectos.

▶ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>

5. Cordeiro ES. Manual - CIF em laudos, pareceres e relatórios. Editora CIF Brasil, 2022.



A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. A horizontal green bar is positioned above it, and a vertical red bar is positioned to its right. The text 'POTENCIALIDADE 05' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 05

A CIF pode ser calibrada para especificar suas finalidades

Agamenon Martins

agamenon.adv.br

Uma das maiores vantagens da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) é a sua possibilidade de calibração para determinadas finalidades. Vejamos algumas afirmativas presentes na CIF:

- “A CIF assume uma posição neutra em relação à etiologia de modo que os pesquisadores podem desenvolver inferências causais utilizando métodos científicos adequados”;
- “Essas versões (para utilização clínica) vão depender da utilização da CIF em diferentes campos de aplicação clínica. No que se refere à codificação e terminologia, elas serão baseadas na classificação principal e fornecerão informações detalhadas adicionais como diretrizes para avaliações e descrições clínicas. Elas também podem ser reorganizadas para disciplinas específicas (como saúde mental)”;
- “De maneira similar às versões clínicas, essas versões (as versões para pesquisa) vão atender a necessidades específicas de pesquisa e fornecer definições precisas e operacionais para a avaliação das condições de saúde”.

Sobre trabalhos futuros, a CIF também menciona a “identificação de algoritmos para determinar direitos para benefícios sociais e pensões”, “o desenvolvimento de instrumentos de avaliação para identificação e medição”, entre outros.

Assim, os assistentes técnicos e os peritos que quiserem usar a CIF, mas não usá-la na sua integralidade, poderão lançar mãos de instrumentos baseados nela, como é o caso da Tabela CIF, da Tabela ESC e outros métodos. Existem versões para várias finalidades, incluindo até mesmo para inquéritos populacionais, como é o caso do MDS – Model Disability Survey – que poderá ser traduzido pela Associação Internacional de Especialistas e Pesquisadores em Funcionalidade e CIF ao longo do ano

de 2022.

▶ CONCLUSÃO

Instrumentos de avaliação baseados na CIF podem dar a ela a calibração correta para a finalidade de qualificar e quantificar a incapacidade laboral. Os advogados e seus assistentes técnicos precisam estar atentos para as metodologias científicas mais atuais que possam subsidiar a ação deles no sentido de determinar, com maior proximidade da verdade, aquilo que precisa ser evidenciado ao Magistrado, de forma a dar segurança técnica e científica para a sua decisão.

▶ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>
5. Cordeiro ES. Manual - CIF em laudos, pareceres e relatórios. Editora CIF Brasil, 2022.

A large wireframe sphere composed of thin, light-colored lines forming a grid of triangles, centered on the page. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'POTENCIALIDADE 06' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 06

Por que a CIF muda o diagnóstico

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Parece que muitos profissionais da saúde ainda não compreendem o significado da palavra “diagnóstico”. Ao contrário do que muitos pensam, diagnóstico não é o nome de uma doença, nem é um código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID. A pergunta “qual é o diagnóstico?” não é uma pergunta plausível. Por quê?

Por um simples fato: diagnóstico não é uma conclusão.

Se observarmos a origem da palavra, diagnóstico significa dividir (“dia”) para conhecer (“gnose”). Isso significa que diagnóstico é um processo (de dividir para conhecer) e não uma conclusão. A CIF e o modelo biopsicossocial têm diferentes dimensões: a dimensão social, a dimensão ambiental, a dimensão sociológica, a dimensão pessoal, a dimensão fisiológica, a dimensão anatômica, a dimensão patológica, admitindo que essas dimensões se relacionam de forma multidirecional e personalizada. Na prática, isso quer dizer que a CIF descreve com a exatidão e a complexidade necessária a situação de alguém.

Quanto vale a indenização de um trabalhador que perdeu dois dedos da mão forte num acidente de trabalho? Vale o mesmo para um trabalhador da construção civil em comparação a um pianista? A CIF responde com a descrição do PROCESSO diagnóstico.

As classificações internacionais não fornecem apenas um sistema alfanumérico, mas também nomenclatura, conceitos e modelos.

Antes da CIF, o processo diagnóstico era dividido entre diagnóstico topográfico, diagnóstico anatômico, diagnóstico etiológico, diagnóstico patológico e diagnóstico clínico (ou sindrômico). Lombalgia, por exemplo, era um diagnóstico incompleto porque só tem a topografia (região lombar)

e a clínica (algia). Lombalgia por espondilolistese traumática de L4 sobre L5 após acidente automobilístico seria um diagnóstico completo. Atualmente, com a CIF, mesmo esse diagnóstico mais completo ainda não é o suficiente porque não estão descritas quais são as limitações de atividade, quais são as restrições de participação, quais são as barreiras e os facilitadores ambientais e as respectivas magnitudes em relação à funcionalidade ou, num caso trabalhista, em relação à funcionalidade laborativa.

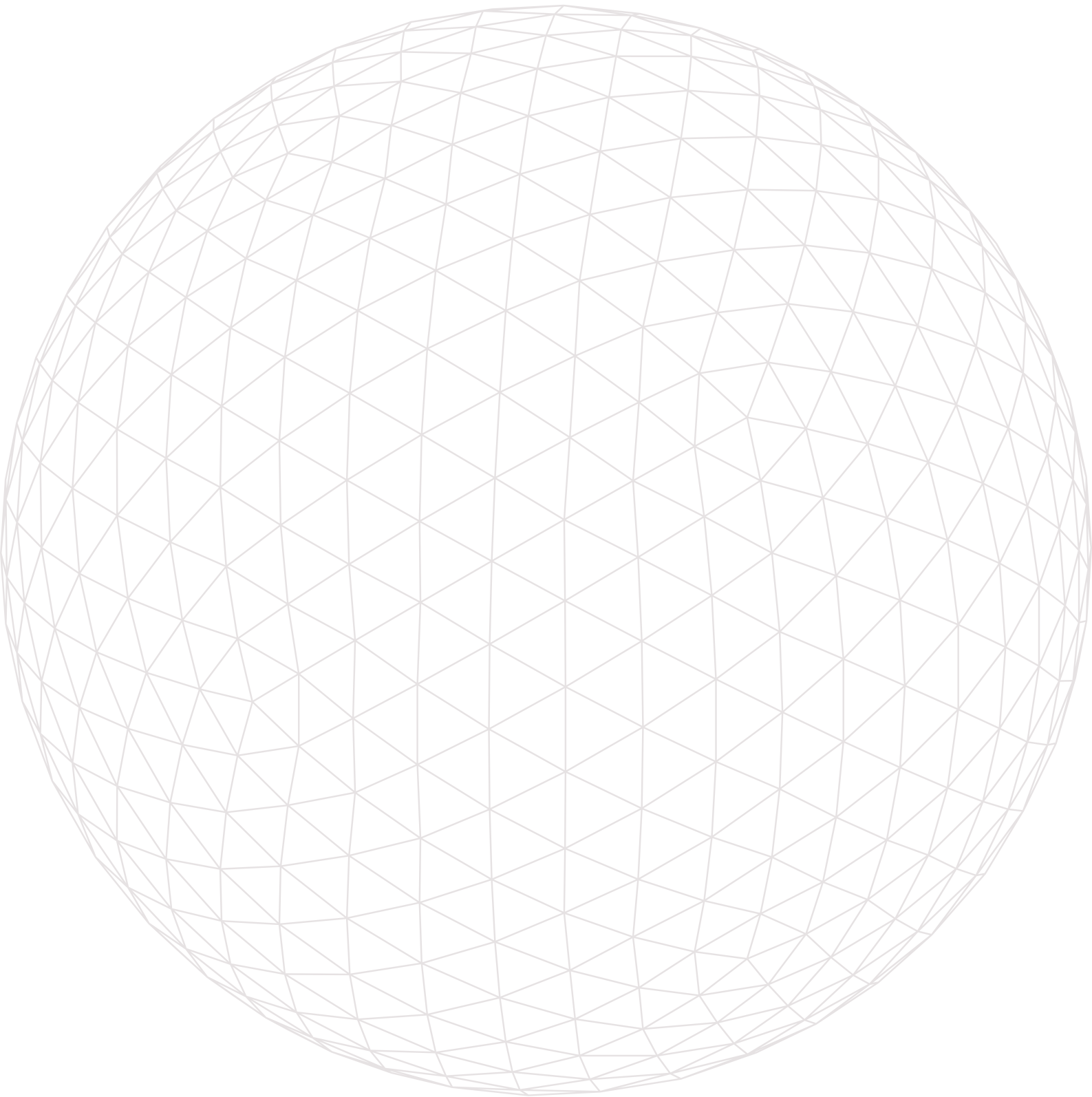
▶ CONCLUSÃO

O uso da CIF não só corrige o conceito de diagnóstico como também o amplia e o aproxima da verdade, auxiliando o Magistrado na tomada de decisão em casos concretos, de forma peculiar e individualizada.

▶ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>

5. Cordeiro ES. Manual - CIF em laudos, pareceres e relatórios. Editora CIF Brasil, 2022.



A large, light-colored wireframe sphere is centered on the page. The sphere is composed of a grid of thin lines forming a series of triangles. A horizontal green bar is positioned above the sphere, and a vertical red bar is positioned to the right of the sphere's center. The text 'POTENCIALIDADE 07' is centered within the green bar.

POTENCIALIDADE 07

CIF na Família de Classificações Internacionais

Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Outra potencialidade da CIF é o seu pertencimento à Família de Classificações Internacionais da Organização Mundial da Saúde – OMS. Trata-se de um assunto sobre o qual os advogados brasileiros precisam se atualizar.

A OMS disponibiliza uma página eletrônica sobre a família de classificações em <https://www.who.int/standards/classifications/international-classification-of-functioning-disability-and-health> para consulta e conhecimento.

Essa família, embora tenha muitos entes, possui um grupo essencial, chamado de classificações de referência, ou seja, esse grupo contém as principais classificações da OMS. São elas: a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e a *International Classification of Health Interventions* (ICHI).

Então, a CIF é parte do grupo mais importante de classificações internacionais da OMS. Nada mais é necessário para que ela seja aplicada e usada nos países membros. O mesmo acontece com a CID e acontecerá com a ICHI, quando esta última estiver pronta para uso.

Assim, o uso da CIF em processos judiciais tem a mesma justificativa do uso da CID nessa área, ou seja, são condições inerentes ao processo de trabalho dos assistentes técnicos e dos peritos judiciais.

Simplemente, não há meios de se analisar um caso sem o uso das classificações CID e CIF, visto que as mesmas são complementares entre si e fazem parte da mesma família.

Enquanto a CID descreve a morbidade e a mortalidade, a CIF descreve a funcionalidade e a incapacidade. Esses todos são aspectos sem os quais a análise pericial não pode ser completa.

▶ CONCLUSÃO

Equivocam-se o operador do Direito, o assistente técnico e o perito judicial que argumentam ou tentam justificar a falta do uso da CIF em suas análises e relatorias. O equívoco ainda aumenta quando, em detrimento da CIF, o profissional usa a CID. É categoricamente sem sentido usar a CID sem usar a CIF. É como dizer que é possível caminhar com apenas uma das pernas. Nenhum caso concreto no qual se estuda a incapacidade laboral será bem examinado sem o uso das classificações internacionais complementares entre si. Não é possível determinar o grau de incapacidade laboral e, por conseguinte a compensação, sem a aplicação da CIF. Nenhum outro instrumento que não seja baseado nela pode ser usado e gerar discernimento e justiça ao mesmo tempo.

▶ REFERÊNCIAS

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022], pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4.
<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*.

2022;14(5):3-21.

DOI

<https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>

5. Cordeiro ES. Manual - CIF em laudos, pareceres e relatórios. Editora CIF Brasil, 2022.

